



## Atos do Executivo

### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.301/2018

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR DIRSON LUIZ VEIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 883/2018, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor DIRSON LUIZ VEIGA, detentor do cargo efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe A, Referência IV, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 5 de fevereiro de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 883/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

#### ERRATA

PORTARIA 1.304/2018

Onde se lê:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor DAVID PAUL VARGAS ROJAS, ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com ônus na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA - SEMED, partir de 26 de março de 2018.

Leia-se:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor DAVID PAUL VARGAS ROJAS, ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com ônus na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA - SEMEC, partir de 26 de março de 2018.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 3 de abril de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.314/2018

PRORROGA FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA VANDA FRANCISCA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	14
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	15
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA .....	26
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	26
SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL ..	55
SEMPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.....	55
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....	55
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	56
ATOS DO LEGISLATIVO .....	57

Considerando a prorrogação da cedência da servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Pimenteiras do Oeste – RO, Decreto PMPO nº 005/2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.678/2017.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar a fixação da lotação da servidora VANDA FRANCISCA DA SILVA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de abril de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**E R R A T A**

DECRETO Nº 41.002/2018

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 41.002 DE 16 DE MARÇO DE 2018

LEIA-SE:

DECRETO Nº 42.002 DE 16 DE MARÇO DE 2018

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.935/2018

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUZA APARECIDA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora VANUZA APARECIDA DE JESUS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 6 de fevereiro a 6 de maio de 2018, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.590/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**E R R A T A**

DECRETO Nº 41.941/2018

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de maio a 2 de agosto de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.533/2014.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de maio a 30 de julho de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.533/2014.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.949/2018

**ALTERA PRESIDÊNCIA E SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PARA FINS DE ANÁLISE QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 106/2018, datado de 5 de março de 2018.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterada a presidência e substitui membro da COMISSÃO PARA FINS DE ANÁLISE QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme Instrução Normativa nº 001/2017

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: GLAUBER RODRIGUES DE MELO

Membros: ANA CLAUDIA COSTA GUIRAUD  
ELIZABETE ANTONIA CEZARIO  
RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.957/2018

**VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA FERNANDA MAURA FIRMINO, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância a pedido da servidora FERNANDA MAURA

FIRMINO, do Cargo Público de Professor Nível III – Língua Portuguesa – 20h - Zona Urbana, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, a partir de 1º de março de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.288/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.958/2018

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE 50% DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDRÉIA DOS PASSOS LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa do cumprimento de 50% da carga horária, da servidora pública municipal ANDRÉIA DOS PASSOS LOPES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 30H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vigência de 01 (um) ano, no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, sem prejuízo da remuneração, conforme Art. 244 da Lei Complementar nº 007/1996 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 715/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.959/2018

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA ELIANE ZULIAN SIMONETTO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a servidora ELIANE ZULIAN SIMONETTO, detentora do Cargo de Professor Nível III 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 4.164/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.964/2018

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 5º DO DECRETO 32.964 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, REGULAMENTA O USO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO DE RESIDENCIAL CIDADE VERDE II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A inclusão do parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 32.964 de 15 de dezembro de 2014, que regulamenta o uso do solo do Loteamento denominado de Residencial Cidade Verde II, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

Parágrafo único. poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, ser admitidos nos demais lotes que compõem o loteamento os usos permissíveis – atividades econômicas ou não, que devido as suas características poderão ser outorgados, após análise individualizada, sendo passível de, a qualquer momento, ser cassada a autorização em virtude de desvirtuamento da atividade ou alteração de sua natureza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.965/2018

INCLUI PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART 3º DO DECRETO 23.878 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, QUE APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR 80 - RESIDENCIAL ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A inclusão dos parágrafos 1º e 2º ao art. 3º do Decreto nº 23.878 de 26 de setembro de 2011, que aprova o Projeto de Loteamento Denominado Setor 80 - Residencial Alvorada, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º Serão toleradas atividades de comércio e serviços de natureza local, essenciais ao atendimento das necessidades do bairro e adjacências, nos lotes confrontantes com a Rua 5004, sendo permitidos os usos que não conflitem com o uso residencial ou geradores de tráfego incompatível com o sistema viário implantado no local.

§ 2º Poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, ser admitidos nos demais lotes que compõem o loteamento os usos permissíveis – atividades econômicas ou não, que devido as suas características poderão ser outorgados, após análise individualizada, sendo passível de, a qualquer momento, ser cassada a autorização em virtude de desvirtuamento da atividade ou alteração de sua natureza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.967/2018

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA GREIS ANSELMA GOMES DA SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a designação da servidora GREIS ANSELMA GOMES DA SILVA, da Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-14 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA VILMA VIEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.968/2018

DESIGNA A SERVIDORA MARCIA APARECIDA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MARCIA APARECIDA DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de VICE-DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG-11 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA VILMA VIEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.970/2018

REVOGA A COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DOS LOTES VAGOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, DOS LOTES VAGOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, a partir de 2 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.971/2018

CESSA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL IVANI FERREIRA VIEIRA, COM ÔNUS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 112/2018/GAB datado de 1º de março de 2018,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica cessada a cedência da servidora IVANI FERREIRA VIEIRA, detentora do Cargo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas - GAAI, Código: GAAI, Classe "B", Referência Salarial "III", com ônus ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.972/2018

RESCINDE, UNILATERALMENTE, O CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão, unilateral, do contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – SALATIANO RODRIGO DE CAMPOS, na função de Médico Clínico Geral, 20 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 1º de março de 2018, de conformidade com Processo Administrativo nº 258/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições, em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.976/2018

EXONERA ADRIANA DELFINO DE ABREU, DO CARGO EM  
COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ADRIANA DELFINO DE ABREU, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, a partir de 16 de março de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.977/2018

NOMEIA VALDENI DE SOUZA COSTA, PARA EXERCER O  
CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação VALDENI DE SOUZA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- CHEFIA DE GABINETE, a partir de 15 de março de 2018, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.978/2018

EXONERA CLEUZA CORDEIRO DE AZEVEDO, DO  
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CLEUZA CORDEIRO DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.979/2018

EXONERA MARIA APARECIDA ZANQUETA DOS SANTOS,  
DO VARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de MARIA APARECIDA ZANQUETA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.980/2018

EXONERA JECILAINE GOMES BARBOSA, DO VARGO EM  
COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JECILAINE GOMES BARBOSA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.981/2018

NOMEIA NIRONILTON DE ALMEIDA SANTOS, PARA  
EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação NIRONILTON DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de março de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.982/2018

**NOMEIA EUSTÁQUIO SILVA CASSIM, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação EUSTÁQUIO SILVA CASSIM, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 14 de março de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.987/2018

**NOMEIA ALRIANE RODRIGUES ALVES GONÇALVES SOMAVILA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ALRIANE RODRIGUES ALVES GONÇALVES SOMAVILA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, a partir de 16 de março de 2018, com fixação de lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do

Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.992/2018

**EXONERA CLARICE DAL POSOLO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CLARICE DAL POSOLO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 16 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.993/2018

**NOMEIA CLARICE DAL POSOLO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de CLARICE DAL POSOLO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, a partir de 16 de março de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.994/2018

**EXONERA VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS, DO CARGO QUE OCUPA INTERINAMENTE SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS, do cargo que ocupa interinamente sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 16 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.995/2018

NOMEIA VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS, PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS, para exercer interinamente sem ônus, o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 16 de março de 2018.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.996/2018

EXONERA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 16 de março de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.997/2018

NOMEIA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 16 de março de 2018.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.998/2018

NOMEIA ALESSANDRA CARNEIRO DIAS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ALESSANDRA CARNEIRO DIAS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, a partir de 14 de março de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 41.999/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AMAURI CESAR HEIDMANN.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor AMAURI CESAR HEIDMANN, detentor do Cargo de Fiscal de Obras e Posturas, TAF 200, Código: TAF 201, Classe "F", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, nos períodos de 19 de março a 17 de abril de 2018 e 1º de agosto a 29 de setembro de 2018, referentes ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.418/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.001/2018

REVOGA DECRETO Nº 40.775 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 QUE DELEGOU COMPETÊNCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 40.775 de 13 de setembro de 2017 que delegou competências ao servidor municipal JACINTONIO COSTA PEREIRA – ASSESSOR EXECUTIVO, para atuar na Auditoria do Fundo Municipal de Saúde, a partir de 16 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.003/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA PEREIRA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora VANUSA PEREIRA MAIA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2019, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.587/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

## DECRETO Nº 42.004/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIRLEI SALETE GALUPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora SIRLEI SALETE GALUPO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de abril a 28 de setembro de 2018, referente ao 4º e 5º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 2.937/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.005/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora SANDRA OLINDINA MOREIRA VARGAS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de abril a 30 de junho de 2018, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.881/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.006/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIO GEMINIANO DA SILVA.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor MARIO GEMINIANO DA SILVA, detentor do Cargo de Pedagogo, Magistério, MAG 300, Código: MAG 303, Classe "P", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 de

março a 5 de junho de 2018, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.470/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.007/2018

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVALDO DE SOUZA MELO.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor EVALDO DE SOUZA MELO, detentor do Cargo de Fiscal Tributário, TAF 200, Código: TAF 203, Classe "F", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, nos períodos de 2 de abril a 1º de maio de 2018, 1º a 30 de agosto de 2019 e 3 de agosto a 1º de setembro de 2020, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.836/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.008/2018

**VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA ZILAR TERESINHA INHAIA, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância a pedido da servidora ZILAR TERESINHA INHAIA, do Cargo Público de Professor Nível III – Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "VI", a partir de 12 de março de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.449/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.009/2018

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOZINEIA MENDOZA MARECA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora JOZINEIA MENDOZA MARECA DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de abril a 30 de junho de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.096/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.010/2018

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDNA MARA ADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora EDNA MARA ADÃO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 13 de março a 10 de junho de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.965/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.011/2018

**VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA VALERIA DE ALMEIDA PENIDO, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância a pedido da servidora VALERIA DE ALMEIDA PENIDO, do Cargo Público de Professor Nível III – Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", a partir de 13 de março de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.474/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 16 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.012/2018

EXONERA ROMULO CHAVES DE AZEVEDO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de ROMULO CHAVES DE AZEVEDO, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, a partir de 19 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.013/2018

NOMEIA ROMULO CHAVES DE AZEVEDO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ROMULO CHAVES DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – CPC – 1 – com fixação de lotação no Gabinete da Prefeita, a partir de 19 de março de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.014/2018

NOMEIA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, para exercer interinamente sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMIG, a partir de 19 de março de 2018.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.015/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDINALVA ROSA GARCIA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora EDINALVAROSAGARCIA MOREIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 12 de março a 9 de junho de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.225/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.016/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES CORREIA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DE LOURDES CORREIA, detentora do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, Classe “C”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de maio a 29 de julho de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 617/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.017/2018

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WELTON ALVES ROLIM ÀS SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O retorno do servidor público municipal WELTON ALVES ROLIM, detentor dos Cargos Efetivos abaixo discriminados:

I - matrícula 2840, nas atividades e na remuneração do cargo efetivo de Professor Nível III (20h), Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "V", a partir de 1º de março de 2018, conforme Processo Administrativo nº 3.172/2016

II - matrícula 5978, nas atividades do cargo efetivo de Professor Nível III (40h), Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "IV", a partir de 1º de março de 2018, conforme Processo Administrativo nº 3.172/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.018/2018**

**CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 872/2018/SEMED datado de 19 de março de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR do Município em atendimento ao Decreto nº 41.640 de 22 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO- Departamento de Transporte Escolar - SEMED  
CLAUDEMIR JOSÉ MARCHI - Departamento de Transporte Escolar - SEMED

NELCI SOUZA ARAÚJO- Departamento de Orçamento - SEMED  
SÔNIA MARIA NOGUEIRA SILVA GATTI FUNDEB  
BIANCA SILVA GONÇALVES SOUZA - Diretor Escolar SEMED

Art. 2º A comissão de que trata esse decreto deverá fiscalizar as condições dos veículos da frota própria e veículos das empresas terceirizadas que atendem o transporte escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.023/2018**

**NOMEIA A SERVIDORA VALERIA AMANDA AZEVEDO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação da servidora VALERIA AMANDA AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DA FARMÁCIA POPULAR – GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR – CPC-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 14 de março de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.025/2018**

**EXONERA SILSO DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de SILSO DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.027/2018**

**EXONERA MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de MICAELA BOLSONI MEDEIROS MARTINS, do Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – ADMINISTRATIVO – CPC - 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 21 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.029/2018

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NEWTON PANDOLPHO BARBOZA FILHO.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor NEWTON PANDOLPHO BARBOZA FILHO, detentor do Cargo de Médico – Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 20 de fevereiro a 20 de maio de 2018, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.677/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal,  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.030/2018

**VACÂNCIA A PEDIDO DA SERVIDORA MADALENA PEDERIVA EIDANS FARIAS, DO CARGO QUE OCUPA.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância a pedido da servidora MADALENA PEDERIVA EIDANS FARIAS, do Cargo Público de Professor Nível III – Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, a partir de 19 de março de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 1.582/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.031/2018

**EXONERA VANESSA RODRIGUES FEITOZA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de VANESSA RODRIGUES FEITOZA DA SILVA, d Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 21 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.032/2018

**NOMEIA ALICEMAR BATISTA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação ALICEMAR BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 21 de março de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.034/2018

**REMARCA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES LOURENÇO DE OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica remarcado o período de concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DE LOURDES LOURENÇO DE OLIVEIRA SANTOS, detentora do Cargo Público de Professor Nível III, 40 Horas, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do período de 2 de outubro a 30 de novembro de 2017 para o período de 10 de maio a 8 de julho de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.995/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.035/2018

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização de 20% (vinte por cento), do vencimento, conforme art. 1º, da Lei nº 1401/2001, ao servidor CELSO EDUARDO MACHADO, detentor do cargo de Médico, Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “I”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 23 de outubro de 2015, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.056/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.036/2018

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - COGERS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 5º da Lei nº 4.855 de 12 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados membros para compor o Conselho Gestor de Residências em Saúde – COGERS, abaixo nominados:

MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES	– Presidente
EDILSON ALVES DA SILVA	- Membro
SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA	- Membro

Art. 2º Os membros do COGERS desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes de cargo público que ocupe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.037/2018

EXONERA FABIO ALEXANDRE DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de FABIO ALEXANDRE DA ROCHA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC – 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 2 de abril de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.041/2018

DESIGNAÇÃO A SERVIDORA SIRLEI SCHUCK, PARA EXERCER INTERINAMENTE A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora SIRLEI SCHUCK, para exercer interinamente a Função Gratificada de ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS – FG 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, no período de 19 de março a 17 de abril de 2018 devido o titular AMAURI CESAR HEIDMANN estar em gozo de licença prêmio.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 21 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.042/2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANE CREPALDI DE FREITAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ELIANE CREPALDI DE FREITAS, detentora do Cargo de Secretário Escolar I – Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 414, Classe “C”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 5 de fevereiro a 5 de maio de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.690/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 21 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.046/2018

EXONERA MAURICIO MARTINS DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de MAURICIO MARTINS DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 26 de março de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.047/2018

NOMEIA MAURICIO MARTINS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de MAURICIO MARTINS DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXTERNO DE PROJETOS – ASSESSORIA EXTERNA DE PROJETOS – CPC-4, com fixação de lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 26 de março de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

DECRETO Nº 42.048/2018

NOMEIA MAYÁRA PAULA BELCHIÓR AUGUSTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação MAYÁRA PAULA BELCHIÓR AUGUSTO,

para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC-4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 26 de março de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de março de 2018.

ROSANI DONADON  
Prefeita do Município

### CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 419/2017/ GABINETE/SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA E AS EMPRESAS: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, FURLAN E FURLAN LTDA - ME, ROZANI STRESSER – ME.**

MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliada em Vilhena/RO, do outro lado, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av. Jô Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 - SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO; FURLAN E FURLAN LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, vº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra. SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO; ROZANI STRESSER - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 18.883.324/0001-80, com sede na Av. Melvim Jones nº 2215, Bairro Cristo Rei, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra. ROZANI STRESSER, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.630.545-4 SSP/SP e CPF sob nº 316.567.492-20, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, resolvem, de comum acordo celebrar o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 20/2017, conforme manifestação jurídica, constante nos Processos Administrativo nº 425/2018, 424/2018 nos termos do Decreto Municipal nº 19.054/2009, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo Altera a CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Inclui Projeto Atividade e Fonte de Recursos, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10750 10707

Projeto/ atividade	2122 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária- Vigilância em Saúde
	2135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
	2113 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica
Natureza despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Ratificam-se neste ato, todas as demais cláusulas e condições originalmente registradas e publicadas da referida ata de registro de preços, permanecendo as mesmas inalteradas.

Vilhena – RO, 06 de Abril de 2018.

Marco Aurélio Blaz Vasques  
Secretario de Saúde/Requisitante

**SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA INTERNA Nº 016/2018/SEMAD**

**EMENTA:** AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), RENATO CLOSS, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de MÉDICO, cadastro nº 3817, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas com contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON, no total de 4.275 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 11(onze) anos, 08(oito) meses e 12(doze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição nº 414/2017, expedida pelo – Instituto de Previdência do Estado de Rondônia - IPERON, em 08/08/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 301/2018, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena – RO, 21 de março de 2018.

Miguel Câmara Novaes  
Secretário Municipal de administração  
Decreto nº 38.435/2017



PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL



ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV

#### EDITAL 001/2018

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pelo Decreto nº 41.990/2018, considerando o disposto no Decreto nº 20.236, de 11 de maio de 2010, Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e suas alterações e as regras estabelecidas neste Edital, seus anexos e eventuais retificações, faz saber, por este Edital, a todos os Servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Vilhena, que realizará processo eleitoral visando à eleição direta do PRESIDENTE e dos sete membros titulares e seus respectivos suplentes do CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA- IPMV, nos termos e prazos determinados pelas Leis supracitadas e pelas instruções contidas nesse Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo eleitoral dar-se-á através de sufrágio para a eleição do Presidente e dos membros dos Conselhos Administrativo e Financeiro do IPMV.

#### 2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este processo eleitoral dar-se-á através, do mural da Prefeitura Municipal de Vilhena do mural do IPMV e no site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br).

2.2 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação das informações referente ao processo eleitoral em que se inscreveu.

#### 3 – DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas, através de requerimento de registro individual em 3 (três) vias com igual teor, pessoalmente ou por meio de um procurador, no período de 10 a 19 de abril de 2018, em dias úteis no horário das 08h00min às 13h00min, no protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, s/n, Paço Municipal.

3.2 Mediante a entrega do Requerimento de Inscrição preenchido e as cópias dos documentos exigidos, o candidato receberá uma via do Requerimento devidamente protocolado com o número de sua inscrição, a qual deverá guardar, para obter informação sobre o processo eleitoral.

3.3 A inscrição será gratuita.

3.4 É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo.

3.5 O candidato terá sua inscrição aceita somente após a homologação da Comissão Eleitoral, que avaliará o enquadramento do candidato dentro das condições exigidas.

3.6 Serão exigidos no ato da inscrição os seguintes documentos:

I Cédula de identidade (RG);

II CPF;

III Comprovante de residência com CEP.

IV Procuração pública, se for o caso, devendo ser apresentada cópia do documento de identidade do procurador.

V Certidão negativa cível e criminal da justiça;

VI Certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal;

VII Certidão negativa do SERASA e SPC;

VIII Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IX Título de eleitor de Vilhena, acompanhado da certidão negativa da Justiça Eleitoral;

X Certidão constando que é servidor efetivo estável no serviço público e que não responde processo administrativo e disciplinar (expedida pelo Departamento de Pessoal – (SEMAD);

XI Requerimento de inscrição, disponível no Protocolo Geral da SEMAD;

3.7 Todos os documentos devem ser originais e estar em boas condições, acompanhados de cópia frente e verso.

3.8 O candidato e/ou seu procurador é responsável pelas informações prestadas

no Requerimento de inscrição, arcando o candidato com as consequências de ventuais erros no preenchimento desses documentos;

3.9 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargos;

3.10 Não haverá devolução dos documentos entregues na inscrição, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, não tenha sua inscrição homologada;

3.11 O candidato poderá registrar um codinome (apelido) – anexo III;

3.12 O número de inscrição do candidato será o número de sua identificação na cédula, juntamente com a opção de nome, registrado em formulário próprio;

3.13 - É vedada à inscrição:

I de membros da Comissão do Pleito;

II de servidores no desempenho de cargo eletivo remunerado;

III servidores que não estejam em contribuição para o RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

3.14 Para participar do pleito eleitoral o candidato deverá:

I Ser servidor público municipal efetivo, ativo e inativo (contribuintes do RPPS), segurado do Instituto de Previdência do Município de Vilhena – IPMV;

II Ter concluído o período de estágio probatório;

III Residir e ser eleitor no Município de Vilhena, há mais de 1 (um) ano, comprovado por documentos;

IV Não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

V Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos a outros órgãos.

VI Apresentar condições físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo.

3.15 Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente o estabelecido neste Edital.

3.16 Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar o requerimento de inscrição.

3.17 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 4. HOMOLOGAÇÃO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições de que trata o presente Edital serão examinadas e julgadas pela

Comissão Eleitoral;

4.2 Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher de forma correta, completa e legível todos os campos do requerimento de inscrição, ou que forneça dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam a qualquer requisito deste edital.

4.3 Após decidir sobre os requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral fará

publicar na Imprensa Oficial do Município a relação nominal dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito, declarando aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnações, que deverá ser formulado conforme previsto no item 7 (sete) deste Edital.

4.4 A homologação das inscrições será publicada no dia 02 de maio de 2018.

#### 5 - DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

5.1 Serão utilizadas 20 (vinte) urnas para a eleição disponibilizada pela Comissão Eleitoral nos seguintes locais e horários de votação:

I - Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, das 8h às 17h

Rua Augusto Mailho, 12984 - Jardim Eldorado;

II - Auditório da Prefeitura de Vilhena - PAÇO MUNICIPAL, das 8h às 17h

Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela s/n - Jardim América;

III - Hospital Regional de Vilhena - das 8h às 17h

Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 4531 - Jardim América;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SEMED - das 8h às 17h Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, 4134 - Jardim América;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - das 8h às 17h

Av. Brigadeiro Gomes/Esquina com Juracy Milller s/nº - Jardim Eldorado;

VI - Escola Municipal Marcos Donadon - das 8h às 17h

Avenida Tancredo Neves, 3309 - Jardim América;

VII - Escola Municipal Cristo Rei - das 8h às 17h

Avenida Melvin Jones, 1093 - Cristo Rei;

VIII - Escola Municipal Profº Hermógenes Nogueira - das 8h às 17h

Avenida Vitoria Régia, 1420 - Jardim Primavera;

XI - Escola Municipal Vilma Vieira - das 8h às 17h

Rua 919, nº 2388 - Nova Esperança;

X - Escola Municipal Ivete Brustolin - das 8h às 17h

Avenida Paraná, 590 - Setor 06 / Nova Vilhena;

XI - Escola Municipal Mário Grasso - das 8h às 17h

Rua Belo Horizonte, nº 610 - São José;

XII - Escola Ângelo Mariano Donadon - das 8h às 17h

Rua Josias Antonio da Silva, nº 1415 - Jardim das Oliveiras;

XIII - Escola Municipal Chitosse Mochizuki Inaba - das 8h às 17h

Avenida Geraldo Magela Barbosa, nº 451 - Centro;

XIV - Escola Municipal Profº Dalila Donadon - das 8h às 17h

Rua 813, nº 5187 - Bela Vista;

XV - Escola Municipal Maria Paulina Donadon - das 8h às 16h

Distrito de Nova Conquista;

XVI - Escola Municipal Progresso - das 8h às 12h

Rodovia 435 km 38 - Setor Perobal;

XVII - Escola Municipal Tenente Melo - das 8h às 12h

Rodovia 364 km 72 - São Lourenço;

XVIII - Escola Municipal Iquezinha - das 08h às 11h

Rodovia 174 km 15 - Gleba Iquê;

XIX - Escola Municipal Clemente Humberto - das 13h às 16h

Rua Pires de Sá s/nº - Setor Chacareiro;

XX – SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - das 08h às 17h

Avenida Major Amarante nº 2788 - Centro;

Parágrafo Único: ficam estabelecidas urnas itinerantes para os itens XVIII e XIX.

5.2 Haverá duas cédulas distintas – uma de cor amarela, para eleição do presidente, e outra de cor branca, para eleição dos Conselheiros, devendo ser confeccionadas de forma que dobradas, resguardem o sigilo do voto sem a necessidade de cola para fechá-las;

5.3 A cédula terá espaço para que o eleitor marque com X o nome do candidato de sua preferência;

5.4 O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I Uso de cédulas oficiais, entregue pelo próprio mesário;

II Isolamento do eleitor nas medidas possíveis;

III Verificação da autenticidade das cédulas oficiais à vista de rubricas dos mesários;

IV Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

5.5 Os membros das mesas receptoras serão escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores livres dos impedimentos.

5.6 A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição,

em reuniões para este fim, convocados com a antecedência necessária.

5.7 Competem às mesas receptoras receber os votos dos participantes que se identificarem como eleitores, cujos nomes constem na lista de votação.

5.8 Compete ao Mesário:

I Receber e orientar o eleitor sobre os procedimentos de votação;

II Autenticar com sua rubrica, as cédulas oficiais;

III Dirimir as dificuldades ou dúvidas que possam ocorrer;

IV Comunicar à Comissão Eleitoral as irregularidades que não for possível solucionar de imediato e acatar as decisões emitidas;

V Manter a ordem e zelar pelo decoro e cumprimento da legislação pertinente;

VI Encerrar a votação conforme instruções da Comissão Eleitoral.

5.9 A Comissão Eleitoral entregará a cada mesário o seguinte material:

I Relação dos candidatos registrados a ser afixada em lugar visível perto das urnas;

II As urnas devidamente verificadas e em condições de uso;

III As cédulas a serem utilizadas na votação;

IV Folhas para eventuais termos de ocorrências;

V Material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

VI Um exemplar do presente edital;

VII Outros materiais que a comissão julgue necessários.

5.10 Nos dias da realização da eleição, antes da instalação das mesas receptoras de voto, a Comissão Eleitoral e os mesários verificarão a exatidão do material e a urna destinada para a realização da votação e estando exatos iniciará os trabalhos.

## 6 – DAS ELEIÇÕES

6.1 São eleitores todos os segurados, servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos efetivados por força dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados, desde que sejam contribuintes ativos para o IPMV.

6.2 No dia destinado à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local

de votação previamente determinado, portando holerite e cédula de identidade

(RG) ou outro documento de identificação equivalente, com foto e ter o nome

registrado em lista de servidores municipais a ser fornecida pela Secretaria de Administração e disponível no ato da eleição com os respectivos mesários.

6.3 Os eleitores deverão votar por intermédio de voto presencial, direto e secreto, somente em dois candidatos, sendo um candidato à vaga de Presidente e um para Conselheiro do C.A.F.

6.4 O eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no espaço em branco, diante do nome do candidato de sua preferência;

6.5 Será considerada nula a cédula eleitoral que apresentar rasura, duplicidade de marca para um mesmo cargo, ser ilegível, escrita a lápis ou rasgada.

6.6 Será de inteira responsabilidade do eleitor o preenchimento correto da Cédula Eleitoral.

6.7 Os nomes dos candidatos nas cédulas estarão dispostos pela ordem de inscrição;

6.8 Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que:

I perturbar de qualquer modo a execução dos trabalhos;

II for surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do pleito eleitoral, fazendo campanha eleitoral;

III utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa da eleição.

6.9 Não serão concedidos aos candidatos Licença para atividade Política, de acordo com a Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que prevê a licença para atividade política, somente para candidatos a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral.

6.10 Somente poderão permanecer no recinto, os mesários, o eleitor e os fiscais credenciados pelos candidatos junto a Comissão Eleitoral.

6.11 Observar-se-á no ato da votação o seguinte:

I O eleitor se apresentará a mesa, munido de documento de identificação com foto e holerite;

II Admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;

III Ao votar, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência, assinalando nos espaços correspondentes aos mesmos, dobrado as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida depositará na urna.

6.12 Às 17 horas declarar-se-á, encerrado o horário de votação e se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas e será encerrada ao votar o eleitor portador da última senha distribuída.

6.13 Terminada a votação, os mesários tomarão as seguintes providências:

I Vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;

II Separar e assinar as folhas de votação;

III Lavar a ata de votação em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

IV Entregar a urna em local e à pessoa previamente designados pela Comissão Eleitoral.

6.14 É vedada, sob pena de impugnação da candidatura:

I boca de urna no dia da votação;

II permanência de candidatos nas proximidades das urnas no dia da votação;

III realização de campanha do candidato fora do período definido pela Comissão Eleitoral.

6.15 São Inelegíveis:

I os servidores ativos que estejam cedidos ou a disposição de outros entes até o fim do prazo para registro das candidaturas;

II os servidores ativos, inativos e pensionistas cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusados;

III os servidores ativos, inativos e pensionistas que não estejam em contribuição para o RPPS;  
IV os integrantes da Comissão Eleitoral.

#### 7- DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 A disponibilização do resultado final do processo eleitoral será divulgado e publicado no dia 11 de junho de 2018.

7.2 O pedido de impugnação deverá conter:

I nome completo e número de inscrição do candidato;

II indicação do cargo a que concorre;

III objeto do pedido de recurso, e

IV exposição fundamentada a respeito dos problemas constatados.

7.3 O deferimento ou indeferimento dos recursos será publicado no dia 24 de abril de 2018.

7.4 Não serão considerados os pedidos de recursos formulados fora do prazo, para fins de validade, será considerada a data de protocolo na SEMAD.

7.5 Não haverá recurso de reconsideração.

7.6 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso em última instância ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

#### 8. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

8.1 A classificação final de cada candidato para os cargos de Presidente e para os membros do Conselho Administrativo e Financeiro será dada pela soma dos votos válidos obtidos no processo eleitoral.

8.2 Para o cargo de Presidente será considerado vencedor do Processo Eleitoral o candidato que obtiver o maior número de votos válidos para o cargo.

8.3 Para os membros do Conselho Administrativo e Financeiro serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos por unidades administrativas, tendo a seguinte classificação: dentre o mais votados, os dois primeiros colocados de todas as unidades, serão eleitos para membros titulares e suplentes do CAF.

#### 9 – PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda será às expensas e de responsabilidade do candidato.

9.2 São vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

9.3 Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que

a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, muros e assemelhados.

9.4 São permitidas a realização de reuniões nas repartições municipais somente com autorização prévia, e por escrito, dos responsáveis diretos pelas mesmas, desde que não haja prejuízo ao bom andamento do serviço público.

9.5 É vedado aos membros dos Conselhos Administrativo e Financeiro, à Diretoria Executiva e aos funcionários do Instituto, o uso da máquina administrativa durante o processo eleitoral a favor de qualquer candidatura.

#### 10 – DA APURAÇÃO

10.1 A Comissão Eleitoral designará dentre os servidores, escrutinadores livres de impedimentos, para auxiliar na contagem dos votos.

10.2 A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, no auditório da Prefeitura Municipal de Vilhena, não devendo os trabalhos ser interrompidos.

10.3 Havendo necessidade em razão dos números de urnas a apurar, a junta poderá subdividir-se em turmas.

10.4 Antes de abrir cada urna para apuração, a junta verificará;

I Se há indício de violação da urna;

II Se a mesa receptora se constituiu e se encerrou legalmente;

III A autenticidade da ata de votação;

IV Se foram cumpridas as condições deste edital e da legislação pertinente.

10.5 Aberta a urna, um dos membros da junta verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

10.6 Serão considerados válidos os votos que demonstrarem, como inequívoca, a manifestação de vontade do eleitor.

10.7 Havendo impugnação, a mesa apuradora decidirá prontamente, sobre a validade ou não da cédula impugnada, cabendo ao impugnante o direito de recorrer à última instância a Comissão Eleitoral, para decidir a questão.

10.8 Concluída a apuração e decididas as eventuais questões levantadas com impugnação ou não, será lavrada Ata pelo primeiro secretário, contendo o resultado do pleito, em seguida, fará a entrega dos documentos e materiais usados ao presidente da Comissão Eleitoral, em envelopes apropriados.

10.9 A divulgação dos resultados se dará no máximo, em 2 (dois) dias úteis, após

a conclusão da apuração;

10.10 Em caso de empate entre os candidatos mais votados será considerado eleito o candidato que contabilizar maior tempo de serviço público municipal ou, mantido o empate, o mais idoso.

10.11 Eventual pedido de recontagem deverá ser interposto à Comissão Eleitoral até às 17 horas do primeiro dia útil após a divulgação, desde que, devidamente fundamentado.

#### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao efetuar a sua inscrição o candidato assume o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente.

11.2 Inexistindo candidatas inscritos para representação das unidades administrativas será comunicado na recepção do local de apuração que os suplentes mais votados, representarão as unidades sem candidatos.

11.3 Nenhum candidato ou servidor, com interesse pessoal no resultado do pleito, poderá participar de qualquer fase do processo eleitoral, quer como mesário, auxiliar, escrutinador ou como membro da junta apuradora ou Comissão Eleitoral bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

11.4 O descumprimento das normas estabelecidas neste edital implicará a desqualificação do candidato infrator.

11.5 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do Processo Eleitoral, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

11.6 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecurável, como desistência.

11.7 A relação dos servidores em condições de votar, será elaborada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e acompanhará a urna, no dia da eleição.

11.8 Na impossibilidade dos eleitos assumirem os cargos previstos será obedecida a ordem sucessiva dos mais votados.

11.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não se consuma a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização das eleições, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.10 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observando o quorum mínimo de 03 (três) integrantes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

11.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada através do Decreto nº 41.990/2018.

Vilhena-RO, 06 de abril de 2018

IVANILDO SEVERINO BARBOZA Presidente da  
Comissão Eleitoral Decreto nº 41.990/2018

Anexo I  
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO

Período de Inscrições	10 a 19/04/2018
Apreciação e deferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral	20 a 23/04/2018
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	24/04/2018
Recurso das inscrições indeferidas	25 a 27/04/2018
Homologação das inscrições	02/05/2018
Período de impugnação dos candidatos	03 a 05/05/2018
Prazo de julgamento das impugnações	07 a 09/05/2018
Publicação das impugnações	10/05/2018
Recursos da decisão da Comissão Eleitoral	11 a 14/05/2018
Resultado do julgamento das decisões	15 a 17/05/2018
Publicação final dos candidatos	18/05/2018
Período de campanha	19/05 a 03/06/2018
Data limite para apresentação dos fiscais	25/05/2018
Data da Eleição	04/06/2018
Data do resultado final do processo eleitoral	11/06/2018

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Para:  Presidente do IPMV Conselheiro (a) do CAF

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral

Eu, \_\_\_\_\_, Estado Civil  
\_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador do

RG nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF

nº \_\_\_\_\_, funcionário público do município de Vilhena, efetivo

( ) ativo ( ) inativo, contribuinte do IPMV, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_,

Residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ na Cidade de Vilhena, CEP 76.980-000 Telefone

(69) \_\_\_\_\_ Celular/WhatsApp \_\_\_\_\_, venho, através deste,

REQUERER minha inscrição para candidato ao cargo acima assinalado, nos termos da Lei Municipal nº 1.963 de 14 de março de 2006, e do Decreto Municipal nº 20.236, de 11 de maio de 2010.

DECLARO não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos a outros órgãos.

Declaro ainda que as informações aqui descritas são verídicas e que preenchem os pré-requisitos de elegibilidade disposto nos dispositivos legais acima citados.

Nestes termos, Peço  
Deferimento.

Vilhena (RO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

Data do Protocolo: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Inscrição nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da atendente  
Protocolo Geral

**Anexo III**  
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FORMULARIO DE OPÇÃO DE NOME

Nome do(a)  
Candidato(a):

\_\_\_\_\_

CARGO PLEITEADO:

( ) Presidente do IPMV

( ) Membro do Conselho Administrativo e Financeiro do CAF

OPÇÃO DE NOME PARA CÉDULA (Máximo de 30 caracteres)

\_\_\_\_\_  
\_ \_ \_ \_ \_

Vilhena (RO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

**INSTRUÇÕES:**

Para os Candidatos ao cargo de "Presidente" e "Conselho Administrativo e Financeiro" do IPMV, preencher com a opção de nome escolhida para constar na Cédula Eleitoral.

A opção deverá possuir no máximo 30 caracteres, incluindo os espaços em branco.

Caso não seja indicada a opção será adotado, para constar na cédula eleitoral, conforme o caso, o nome determinado pela Comissão Eleitoral, limitando no máximo 30 caracteres, incluindo os espaços em branco.





**SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 396/2018/PMV

O Município de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, visando a aquisição de combustível (gasolina comum), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC. Processo Administrativo nº 396/2018/PMV, com base no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em favor de AUTO POSTO PLANALTO, sob CNPJ 34.764.472/0001-32 com sede na cidade de Vilhena/RO, perfazendo o total geral de R\$ 2.195,00 (Dois Mil Cento E Noventa E Cinco Reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena – RO, 05 de Abril de 2018.

ROSANI DONADON  
PREFEITA MUNICIPAL

**SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****LEI Nº 4.869, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0200 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito  
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 40.000,00

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 28.000,00  
**TOTAL R\$ 68.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200031.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 68.000,00  
**TOTAL R\$ 68.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**LEI Nº 4.870/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.147,61 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.147,61 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 4.147,61  
**TOTAL R\$ 4.147,61**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**LEI Nº 4.871/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 23.445,44 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 23.445,44 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4430.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 23.445,44  
**TOTAL R\$ 23.445,44**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na ação “Manutenção das Atividades da SEMOSP” no programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado de Rondônia****Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**Unidade :** 01 SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Programa :** 04.122.0003 APOIO ADMINISTRATIVO**Objetivo :** Atender despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaborem para a consecução dos programas finalísticos e não passíveis de apropriação dos mesmos.**Gerente :** SERGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO CPF:054.872.467-93**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Necessidade de prover as unidades administrativas de meios para implementação de seus programas finalísticos, aumentando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.**Problema :** A elevação constante dos custos dos produtos, serviços de custeio e investimentos e a necessidade de atendimento satisfatório à população.**Causa :** Serviços administrativos burocráticos e necessidade de modernização e aperfeiçoamento da gestão como um todo.**Externalidade :** Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Sim	Apoio Administrativo					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA		
ÓRGÃO MANTIDO	Percentual	100	100	100	100	100	100		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2086	Percentual Executado	A	100	1.319.445,44	100	440.827,00	100	461.265,00	100	482.520,00	400	2.704.057,44

**Descrição:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP**Produto :** Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.14.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	9.000,00	9.383,00	9.759,00	10.150,00	38.292,00
3.3.90.30.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	215.000,00	224.138,00	233.104,00	242.429,00	914.671,00
3.3.90.33.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	3.000,00	3.128,00	3.254,00	3.385,00	12.767,00
3.3.90.36.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	96.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
3.3.90.39.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	115.000,00	174.988,00	184.788,00	194.980,00	669.756,00
3.3.90.92.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	2.000,00	2.085,00	2.169,00	2.256,00	8.510,00
3.3.90.93.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	2.000,00	2.085,00	2.169,00	2.256,00	8.510,00



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018 a 2021**

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

4.4.30.93.00.00	61437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	23.445,44	0,00	0,00	0,00	23.445,44
4.4.90.52.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	850.000,00	20.850,00	21.684,00	22.552,00	915.086,00
4.4.90.92.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	2.000,00	2.085,00	2.169,00	2.256,00	8.510,00
4.4.90.93.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	2.000,00	2.085,00	2.169,00	2.256,00	8.510,00
<b>Total:</b>			<b>1.319.445,44</b>	<b>440.827,00</b>	<b>461.265,00</b>	<b>482.520,00</b>	<b>2.704.057,44</b>

**Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101829**

		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>TOTAL</b>
10000	RECURSOS LIVRES	1.296.000,00	440.827,00	461.265,00	482.520,00	2.680.612,00
61437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	23.445,44	0,00	0,00	0,00	23.445,44
<b>Total:</b>		<b>1.319.445,44</b>	<b>440.827,00</b>	<b>461.265,00</b>	<b>482.520,00</b>	<b>2.704.057,44</b>
<b>Total Geral :</b>		<b>1.319.445,44</b>	<b>440.827,00</b>	<b>461.265,00</b>	<b>482.520,00</b>	<b>2.704.057,44</b>

## LEI Nº 4.872/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 248.854,01 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

## L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 248.854,01 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 15.000,00  
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 85.652,23  
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 148.201,78  
**TOTAL R\$ 248.854,01**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS**

Estado de Rondônia

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 12/03/2018

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldo dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldo dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conventados e Outros Instrumentos Congêneros	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	12.080,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>12.080,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
00 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	248.854,01	59.355,83
36 - Transferência de Convênios da União	-60.493.512,14	-51.839.976,21
<b>TOTAL</b>	<b>-60.244.658,13</b>	<b>-51.780.620,38</b>

ROGERIO ARAUJO VIEIRA  
Diretor Orcamentário e Financeiro

MACIEL ALBINO WOBETO  
Contador

Arijon Cavalcante dos Santos  
Diretor Geral do SAAE

ALTAIR MORESCO  
Controlador Geral - SAAE

## LEI Nº 4.873/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 628.555,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 628.555,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 263.207,00  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 304.146,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 61.202,00  
**TOTAL R\$ 628.555,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa (1º Termo Aditivo), através do Termo de Convênio nº 424.548-73/2014.

Art. 3º Inclui a ação “Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena” e o programa “Saneamento é Saúde” no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis n.º 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município



Grau de Sigilo

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 424.548-73/2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

Processo nº 2627.424.548-73

Pelo Termo de Compromisso nº 424.548-73/2014/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 8227, de 22 / 04 / 2014, ..., nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério das Cidades, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO –MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706 / 0001 - 81, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406, Bairro Jd. Eldorado - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.933.030 / 0001 - 13, com sede em Av. Major Amarante, 2788 – Centro – Vilhena - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, portador do RG nº 3422682 SSP/PE e CPF nº 606.846.234-04, residente e domiciliado à Av. 07 (Ricardo Carlos Kollet) 1 ST004 QD391 LT475, Jd Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO 1ª ETAPA**, no Município de Vilhena, no âmbito do Programa **SANEAMENTO BÁSICO**, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

**3.1 - DA COMPROMITENTE**

- A
- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
  - transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

# CAIXA

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

## 3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando houver, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- l) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- m) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

## 3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;



## CAIXA

- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração assinada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)**.

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (Zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.



# CAIXA

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 1751220681N08, **R\$ 2.500.000,00** (Dois milhões e quinhentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2014NE001214, emitida em 19 / 08 / 2014.

7.2 - **R\$ 47.500.000,00** (Quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 1825.006.006472014-1, em nome do COMPROMISSÁRIO, e conta bancária de nº 1825.006.00002014-9, Agência nº 1825, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



## CAIXA

8.5.3 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 8.4.1, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

8.5.4.1 - Para aplicação dos itens 8.5.3 e 8.5.4, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

8.5.5 - Na hipótese prevista no item 8.5.1, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.5.1 Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.



# CAIXA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.2 - Os percentuais mínimos de prestação de contas parciais estão atrelados à sistemática de desbloqueio de recursos disposta na Cláusula Sexta, item 6.2.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de Outubro de 2017, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: **Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Vilhena/RO.**

19.3 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Ricardo Kollet - Condomínio Flamboiant - Casa 1 - Vilhena/RO.**

19.4 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: de Rondônia, Av. Carlos Gomes, nº 660 – 3º andar– bairro Caiari – Porto Velho/RO.

**CAIXA****CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho \_\_\_\_\_, 03 de Outubro de 2014  
Local/Data

  
Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: **WILSON ALVES DE SOUZA FILHO**  
CPF: 099.888.822-20

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: **JOSÉ LUIZ ROVER**  
CPF: 591.002.149-49

  
Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR  
Nome: **JOSAFÁ LOPES BEZERRA**  
CPF: 606.846.234-04

**Testemunhas**

  
Nome: **SUELI SANTANA MAGALHÃES**  
CPF: 507.779.209-72

  
Nome: **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**  
CPF: 518.478.847-68



**CAIXA**

## Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE VILHENA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0424548-73/2014/MCIDADES/CAIXA, de 03/10/2014, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 26 de Fevereiro de 2020, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vilhena \_\_\_\_\_, 18 de Outubro de 2017  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE  
Nome: NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

CPF: 440.474.441-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
CPF: 420.218.632-04

**Testemunhas**

Nome: SUELI SANTANA MAGALHÃES  
CPF: 307779209-72

Nome: ALCYON CAVALCANTE DOS SANTOS  
CPF: 470.485572-49

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS**

Estado de Rondônia

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Unidade : 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Programa : 17.512.0070 SANEAMENTO É SAÚDE

**Objetivo :** Implantar o sistema de Esgotamento Sanitário na área delimitada como perímetro urbano do Município de Vilhena compreendendo ligações prediais, rede coletora, estações elevatórias, recalques, emissários, estação de tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes tratados, bem como conscientizar através de educação ambiental a importância da obra para a população beneficiada.

**Gerente :** SUELI SANTANA MAGALHAES CPF:507.779.209-72

**Público Alvo :** População em Geral

**Justificativa :** A escolha da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário é de suma importância para nossa cidade, conhecida como Portal da Amazônia, haja vista a busca por uma solução de um problema apontado pela própria população. Este projeto visa à melhoria e qualidade de vida da população, principalmente em relação à saúde, eliminando vários problemas dos quais se registram altos índices de doenças infecto contagiosas provenientes de contato com o esgoto bruto.

**Problema :** Falta de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Causa :** Fossas sépticas e sumidouros já implantados no Município.

**Externalidade :** Melhor qualidade de vida, eliminação de doenças de veiculação hídrica através de proteção dos recursos hídricos do Município.

**Natureza**                      **Início Previsto**                      **Término Previsto**                      **Multisetorial**                      **Tipo**  
Temporário                      06/04/2018                      31/12/2021                      Sim                      Finalístico

<b>Indicador</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Índice Mais Recente</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>Índice Final PPA</b>
HABITANTES BENEFICIADOS	Pessoas	11.200					44.800

<b>Ação</b>	<b>Unid. Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>Meta</b>	<b>2018</b>	<b>Meta</b>	<b>2019</b>	<b>Meta</b>	<b>2020</b>	<b>Meta</b>	<b>2021</b>	<b>Meta</b>	<b>TOTAL</b>
1076	Unidade	P	1	628.555,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	628.555,00

**Descrição:** PROJETO SOCIOAMBIENTAL PARA INPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE VILHENA

**Produto :** Projeto Executado

<b>Nat. Despesa</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Descrição</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>TOTAL</b>
3.3.90.30.00.00	21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA	263.207,00	0,00	0,00	0,00	263.207,00
3.3.90.39.00.00	21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA	304.146,00	0,00	0,00	0,00	304.146,00
4.4.90.52.00.00	21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NA	61.202,00	0,00	0,00	0,00	61.202,00
		<b>Total:</b>	<b>628.555,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>628.555,00</b>



**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101890		2018	2019	2020	2021	TOTAL
21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NAO RELACIONADAS A EDUCACAO)	628.555,00	0,00	0,00	0,00	628.555,00
	<b>Total:</b>	<b>628.555,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>628.555,00</b>
	<b>Total Geral :</b>	<b>628.555,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>628.555,00</b>

## LEI Nº 4.874, DE 6 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 520.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

## L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 520.000,00  
**TOTAL R\$ 520.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 520.000,00  
**TOTAL R\$ 520.000,00**

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na ação "Manutenção das Atividades da Saúde" no programa "Modelo de Gestão" da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade : 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.301.0062 MODELO DE GESTÃO

**Objetivo :** Implementar novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável. Contribuindo com a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalhos dos servidores do SUS.

**Gerente :** MARCO AURELIO BLAZ VASQUES CPF:080.821.368-71**Público Alvo :** Usuário do Sistema de Saúde**Justificativa :** Necessidade de gerenciamento do quadro funcional dos servidores, aprimoramento da gestão de pessoas e o pagamento de Obrigações Patronais.**Problema :** Ausência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde-PCCS, inadequação de organograma e falta de sistema de operacionalização da saúde (almoxarifada, compras, RH, licitação, contabilidade e outros).**Causa :** Serviços administrativos burocráticos e necessidade de modernização e aperfeiçoamento da gestão como um todo.**Externalidade :** Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					Índice Final PPA
Contínuo			Não	Apoio Administrativo					
Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021			
ÓRGÃO MANTIDO	Percentual	100	100	100	100	100	100		

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2111	Percentual Executado	A	100	23.975.000,00	100	24.993.939,00	100	25.993.698,00	100	27.033.453,00	400	101.996.090,00

**Descrição:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**Produto :** Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.04.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00
3.1.90.11.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	14.617.000,00	16.818.823,00	17.491.736,00	18.191.567,00	67.119.126,00
3.1.90.13.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	1.300.000,00	1.355.250,00	1.409.460,00	1.465.839,00	5.530.549,00
3.1.90.92.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	700.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	706.000,00
3.1.90.94.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.757,00	425.427,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018 a 2021**

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

3.1.91.13.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	2.720.000,00	2.835.600,00	2.949.024,00	3.066.985,00	11.571.609,00
3.3.90.14.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.655,00	255.257,00
3.3.90.30.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.206,00	340.342,00
3.3.90.33.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.552,00	85.086,00
3.3.90.39.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	25.000,00	26.063,00	27.106,00	28.191,00	106.360,00
3.3.90.46.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	2.000.000,00	2.085.000,00	2.168.400,00	2.255.136,00	8.508.536,00
3.3.90.48.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	821.000,00	855.893,00	890.129,00	925.735,00	3.492.757,00
3.3.90.49.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	550.000,00	573.375,00	596.310,00	620.163,00	2.339.848,00
3.3.90.92.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	300.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	306.000,00
3.3.90.93.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	162.000,00	168.885,00	175.641,00	182.667,00	689.193,00
<b>Total:</b>			<b>23.975.000,00</b>	<b>24.993.939,00</b>	<b>25.993.698,00</b>	<b>27.033.453,00</b>	<b>101.996.090,00</b>

<b>Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101798</b>		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>TOTAL</b>
10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	23.975.000,00	24.993.939,00	25.993.698,00	27.033.453,00	101.996.090,00
<b>Total:</b>		<b>23.975.000,00</b>	<b>24.993.939,00</b>	<b>25.993.698,00</b>	<b>27.033.453,00</b>	<b>101.996.090,00</b>
<b>Total Geral :</b>		<b>23.975.000,00</b>	<b>24.993.939,00</b>	<b>25.993.698,00</b>	<b>27.033.453,00</b>	<b>101.996.090,00</b>

## LEI Nº 4.875, DE 6 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 566.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100291.042 – Construção de Unidades de Saúde  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 408.000,00  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P. R\$ 158.500,00  
**TOTAL R\$ 566.500,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, através das Portaria nº. 2.353, de 11 de novembro de 2016.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 158.500,00  
**TOTAL R\$ 158.500,00**

Art. 4º Inclui a ação “Construção de Unidades de Saúde” no programa “Atenção Básica em Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

## PORTARIA Nº 2.353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação e Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

a) no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

b) no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

c) no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério

da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEI- RO	11715094000116010	37990004	408.000,00	408.000,00	10301201585810033
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES	11955493000116002	24470008	408.000,00	408.000,00	10301201585810024
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000116004	30960002	408.000,00	408.000,00	10301201585810011
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000116001	11240006	408.000,00	408.000,00	10301201585810014
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000116011	28670008	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000116016	28620001	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000116001	19860009	512.000,00	512.000,00	10301201585810043
RS	SAO LUIZ GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG	12118280000116002	19860009	408.000,00	408.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000116005	36610014 19860009	200.000,00 312.000,00	512.000,00	10301201585810043
SC	ANITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS	08438054000116004	31830002	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	08935681000116008	31830002	408.000,00	408.000,00	10301201585810042
SP	CONCHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11991412000116005	30440003	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000116003	25200002	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12389301000116002	37770001	408.000,00	408.000,00	10301201585810035
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE	11445091000116001	28090005	159.000,00	659.000,00	10301201585810035

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Estado de Rondônia****Exercício: 2018 a 2021****PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO****Órgão :** 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade :** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Programa :** 10.301.0029 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**Objetivo :** Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica.**Gerente :** LUCIANE HALABURA DE ARAUJO CPF:004.126.982-93**Público Alvo :** Usuário do Sistema de Saúde**Justificativa :** A crescente expansão populacional que vem ocorrendo no município nos últimos anos, gerando um crescimento contínuo no acesso às ações e serviços de atenção básica de saúde, fazendo necessário ajuste organizacional com o propósito de consolidar a ESF como estratégia para reorganização da atenção, com repercussões na reordenação do sistema de saúde como um todo e ainda o compromisso da gestão municipal com uma política voltada para a resolutividade, a integralidade e a equidade das ações e serviços destinados aos indivíduos, às famílias e a comunidade.**Problema :** Baixa cobertura de saúde bucal, insuficiência de unidades básicas de saúde bem como deficiência da infraestrutura das existentes e a falta de equipamentos.**Causa :** Devido a expansão territorial do município, o aumento da demanda nos serviços de saúde, as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessário a construção, ampliação, reforma e melhorias das unidades de saúde e implantação e implementação dos serviços.**Externalidade :** Melhoria contínua das ações da atenção básica, visando atingir níveis de qualidade em sintonia com as demandas sociais e os avanços técnicos e científicos em saúde na prestação contínua do cuidado à saúde da população.**Natureza** **Início Previsto** **Término Previsto** **Multisetorial** **Tipo**

Contínuo

Não Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
AUMENTAR A COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPE BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL	Percentual	16	40	41	42	43	43
AUMENTAR A COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	92	100	100	100	100	100
RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DE ÚTERO REALIZADA NO ANO	Razão	0,28	0,60	0,61	0,62	0,63	0,63
RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADA NO ANO	Razão	0,07	0,25	0,26	0,27	0,28	0,28

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1042	Unidade	P	1	566.500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	566.500,00

**Descrição:** CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Produto : Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10247	RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE	158.500,00	0,00	0,00	0,00	158.500,00
4.4.90.51.00.00	21336	CONVENIOS DA UNIAO - SAUDE	408.000,00	0,00	0,00	0,00	408.000,00
<b>Total:</b>			<b>566.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>566.500,00</b>
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101795			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10247		RECURSOS DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA	300.278,54	0,00	0,00	0,00	300.278,54
10707		PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	5.758.910,00	6.003.663,00	6.243.809,00	6.493.562,36	24.499.944,36
21336		CONVENIOS DA UNIAO - SAUDE	408.000,00	0,00	0,00	0,00	408.000,00
61336		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	2.663.729,57	0,00	0,00	0,00	2.663.729,57
<b>Total:</b>			<b>9.130.918,11</b>	<b>6.003.663,00</b>	<b>6.243.809,00</b>	<b>6.493.562,36</b>	<b>27.871.952,47</b>
<b>Total Geral :</b>			<b>566.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>566.500,00</b>

**LEI Nº 4.876/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0902- Setor de Obras  
2575200101.009 – Instalação de Pontos e Manutenção da Iluminação Pública

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.238/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.869, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0200 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito  
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$ 40.000,00
--	----------------

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.000,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será

utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200031.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal

4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 68.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 68.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.239/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 4.147,61.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.870, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.147,61 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 4.147,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.147,61</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.240/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 23.445,44.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.871, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 23.445,44 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos  
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP  
4430.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 23.445,44  
**TOTAL R\$ 23.445,44**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na ação “Manutenção das Atividades da SEMOSP” no programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 42.241/ 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 248.854,01.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.872, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 248.854,01 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	15.000,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	85.652,23
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos		
Sólidos		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	148.201,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>248.854,01</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 42.242/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 628.555,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os

incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.873, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 628.555,00 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$	263.207,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	304.146,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	61.202,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>628.555,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa (1º Termo Aditivo), através do Termo de Convênio nº 424.548-73/2014.

Art. 3º Inclui a ação “Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena” e o programa “Saneamento é Saúde” no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis n.º 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

#### DECRETO Nº 42.243/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 520.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.874, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	R \$	520.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>520.000,00</b>

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$	520.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>520.000,00</b>

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na ação “Manutenção das Atividades da Saúde” no programa “Modelo de Gestão” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.244 DE 6 DE ABRIL DE 2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 566.500,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.875, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 566.500,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401– Fundo Municipal de Saúde  
1030100291.042 – Construção de Unidades de Saúde  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 408.000,00  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P. R\$ 158.500,00  
**TOTAL R\$ 566.500,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, através das Portaria nº. 2.353, de 11 de novembro de 2016.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde  
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 158.500,00  
**TOTAL R\$ 158.500,00**

Art. 4º Inclui a ação “Construção de Unidades de Saúde” no programa “Atenção Básica em Saúde” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.245/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.876, de 6 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0902- Setor de Obras  
2575200101.009 – Instalação de Pontos e Manutenção da Iluminação  
Pública  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 220.000,00  
**TOTAL R\$ 220.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 220.000,00  
**TOTAL R\$ 220.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.

Rosani Donadon  
Prefeita do Município

**DECRETO Nº 42.246, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.100,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 0202 – Procuradoria Geral do Município  
0412200032.067– Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$  
3.000,00  
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura  
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário  
0412200032.082– Manutenção das Atividades da SEMEC  
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 4.100,00  
**TOTAL R\$ 7.100,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 0202 – Procuradoria Geral do Município  
0412200440.001–Cumprimento de Sentenças Judiciais  
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 3.000,00  
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Unidade Orçamentária: 0802 – Setor de Esporte  
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas  
 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 4.100,00  
**TOTAL R\$ 7.100,00**  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 6 de abril de 2018.  
 Rosani Donadon  
 Prefeita do Município

## SEMIG - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Integração Governamental – Interino - Interino, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Ampliação da Escola Municipal de Educação infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon", oriunda do Processo Administrativo nº 3085/2017, Contrato nº 064/2018, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 20 de março de 2018.  
 José Carlos Rodrigues da Silva  
 Secretário Municipal de  
 Integração Governamental - Interino

## SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA INTERNA Nº 001/2018/CERE

EMENTA: DESIGNA MEMBRO PARA SER SECRETÁRIA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivanildo Severino Barboza, Presidente da Comissão Especial para Realização da Eleição do Presidente e Membros do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, constituída pelo Decreto nº 41.990/2018, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a membro Inês de Fátima Januário, para ser Secretária da Comissão Especial para Realização da Eleição do Presidente e Membros do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Assina  
 Ivanildo Severino Barboza  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"

LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE / CHÁCARA	QUADRA / GLEBA	SETOR
48.631/2013	ESPERINDEUS FERREIRA DA SILVA	09	31	18
50.515/2017	CÉLIO ROGÉRIO DUARTE TIVES E NEIVA DETOFOL	05	31	20
50.553/2017	NIVALDO JACINTO DOS SANTOS E ADAILTON SAWARIS	13	04	A-1

Vilhena(RO), 05 de abril de 2018.  
 Daniel Machado dos Santos  
 Secretário Municipal de Terras  
 Decreto n. 38.441/2017

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO torna público à dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, para atender as necessidades do SAAE, conforme Processo Administrativo nº 88/2018 – SAAE, com base no Art. 24, Inc. II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com Termo de Adjudicação nº 10/SAAE/2018 (Fls. 33) e Parecer Jurídico (Fls. 36), em favor da empresa: MIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA EPP LTDA no valor de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), referente ao objeto. RATIFICO a Dispensa de Licitação e publique-se.

Vilhena (RO), 04 de Abril de 2018.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
DIRETOR GERAL DO SAAE



## Atos do Legislativo

### PORTARIA NO 131/2018

EXONERA A SERVIDORA MARISA DA SILVA ORTEGA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSITÓRIO DE ASSESSORA INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei no 3.488, de 5 de junho de 2012, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 6 de abril de 2018, a servidora MARISA DA SILVA ORTEGA do cargo de provimento em comissão transitório de ASSESSORA INTÉRPRETE DE LIBRAS, Grupo Ocupacional: Assessoria IV, Símbolo: CPCT-5, lotada na Diretoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 2 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE  
V.C.B.

### PORTARIA NO 133/2018

NOMEIA O SERVIDOR ALAN RODRIGO TEOFILO PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e os incisos II e XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que o servidor João Paulo Santos Teodoro, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, entrará em gozo de férias,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, no período de 4 a 13 de abril de 2018, o servidor ALAN RODRIGO TEOFILO para exercer interinamente, com ônus, o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: Diretoria, Símbolo: CPC-1, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos XIV, XV, XVI e XVII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 3 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE  
V.C.B.

### CONTRATO Nº 003/2018

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ENGESERVICE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (Processo Administrativo Nº 138/2017).

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada na Av. Jô Sato, nº 687, bairro Jardim América, Cep: 76.980-691, no Município de Vilhena/RO, doravante denominado contratante, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 41105054 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.924.502-34, residente e domiciliado na Av. Jô Sato, nº 2.500, no Município de Vilhena/RO, e a empresa ENGESERVICE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.285.048/0001-19, com sede na rua Piraíba, nº 1110 – bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rones Souza de Carvalho Lima, portador do RG nº 506837/SESDEC-RO e do CPF nº 598.537.512-91, residente e domiciliado na rua Piraíba, nº 1110 – bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho/RO, pactuam o presente Contrato na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia por parte da CONTRATADA de fiscalização e supervisão das obras de reforma e ampliação do prédio-sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Tancredo Neves, s/n, bairro Jardim América, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao Edital, acompanhamento da obra de reforma e ampliação nos termos do Processo Administrativo 134/2017. **CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR):** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como fica vinculada às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018/FECAM, constante do Processo Administrativo nº 138/2017/CVMV, e aos documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO):** A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, VIII, “a”, Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO):** Ao presente contrato se aplicam os ditames da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, bem como são reconhecidos à CONTRATANTE os seus direitos de Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO):** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após o protocolo do recebimento dos Relatórios Mensais de Progresso e da apresentação da Nota Fiscal e das certidões comprobatórias das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, bem como da verificação de sua regularidade pela comissão competente e liberação pela Controladoria. O último pagamento deverá ser referente ao Relatório Final, conforme previsão do Termo de Referência e do Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito ou transferência eletrônica para conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, cujo número, banco e agência deverão ser informados por esta na proposta.

**CLÁUSULA SEXTA (DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação: Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (FECAM), Unidade Orçamentária

22.01.01.031.0065.2.255, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a serem consignados no orçamento do exercício de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):** São obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço;

II – designar servidor de seus quadros para fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

III – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

IV – aplicar à contratada penalidades legais e contratuais, quando for o caso;

V – rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações estabelecidas no presente contrato ou com a proposta oferecida pela CONTRATADA;

VI – fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, processos ou informações necessárias à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e as obrigações já especificadas no item 22 do Edital de Licitação, especialmente as que seguem:

I – prestar os serviços contratados no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no presente contrato;

II – lançar na Nota Fiscal as especificações serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho;

III – manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade de seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV – responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

V – responsabilizar-se por todos os encargos de qualquer natureza resultantes da execução do presente contrato;

VI – realizar estudo preliminar da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, dos projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico e hidrossanitário, com vista a uma fiscalização eficaz;

VI – manter fiscalização constante, por profissional qualificado e devidamente habilitado, das obras de reforma e ampliação, com, no mínimo 03 (três) visitas técnicas por semana, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fim de zelar para que as obras sejam executadas na exata conformidade dos projetos arquitetônico e estrutural;

VII – manter o diário de obras devidamente atualizado com todos os registros de ocorrências, soluções e progressos ocorridos durante a execução das obras;

VIII – informar imediatamente a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer fatos, irregularidades, ou situações que reflitam na execução do presente contrato, ou mesmo aqueles relacionados à execução dos serviços da empreiteira contratada para realização das obras;

IX – apresentar à CONTRATANTE relatórios semanais e mensais, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios técnicos sobre o progresso das obras, irregularidades verificadas e sumário dos trabalhos realizados, os quais deverão conter, obrigatoriamente, registro fotográficos com data e hora;

X – realizar e responsabilizar-se pelas medições dos serviços executados pela empreiteira contratada, encaminhando-as à Comissão de Obras para aprovação e liberação de pagamento;

XI – auxiliar e orientar a CONTRATANTE em eventual adequação dos projetos originais, em caso de supressão ou aditamento das obras e serviços estipulados para a empreiteira contratada.

**CLÁUSULA NONA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e limitar-se-á à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo possível sua prorrogação, nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS):** Na conformidade do art. 65, inciso I, alínea "b" c/c o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, durante o período de vigência do presente contrato, fica a CONTRATADA sujeita a aceitar, por ato unilateral da CONTRATANTE, a alteração quantitativa do objeto do presente contrato, com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):** Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de:

a) advertência escrita;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitada esta a 10% (dez por cento), após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de recusa da aceitação, retirada ou assinatura do presente contrato, bem como nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL):** O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e poderá operar-se por: a) rescisão amigável, mediante termo escrito no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; b) por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante notificação escrita, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993; ou c) por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS GARANTIAS):** Fica dispensa a exigência de apresentação de garantia pela CONTRATADA, com base no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):** As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo deverá ser publicado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Vilhena/RO, 03 de abril de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
CONTRATANTE

Adilson José Wiebelling de Oliveira  
Vereador-Presidente

ENGESERVICE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
CONTRATADA

Rones Souza de Carvalho Lima  
Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica CVMV

### RESOLUÇÃO Nº 014, DE 4 DE ABRIL DE 2018

ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 013, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 015, de 10 de maio de 2012,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º É alterado o Anexo I da Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, que passa a vigor de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 4 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebelling de Oliveira  
PRESIDENTE

V.C.B.  
RESOLUÇÃO Nº 014/2018

## ANEXO

CARGO	SÍMBOLO	DIÁRIA DENTRO DO ESTADO – R\$	DIÁRIA FORA DO ESTADO – R\$
Vereador		R\$450,00	R\$700,00
Diretor Administrativo Diretor de Comunicação Diretor Financeiro Diretor Jurídico Diretor Legislativo Assessor Jurídico da Presidência Chefe de Gabinete da Presidência Assessor Jurídico das Comissões Controlador Geral Assessor de Contabilidade Cargos de Provimento Efetivo	CPC-1 CPC-1 CPC-1 CPC-1 CPC-1 CPC-1 CPC-1 CPCT-1 CPCT-1 CPCT-2 CPE-1	R\$400,00	R\$600,00
Chefe de Gabinete Parlamentar Assessor de Apoio Legislativo Assessor de Imprensa Assessor de Licitações Assessor de Recursos Humanos Assessor Parlamentar da Presidência Assessor da Controladoria Assessor da Diretoria Administrativa I Assessor da Diretoria de Comunicação I Assessor das Comissões Assessor da Diretoria Administrativa II Assessor da Diretoria de Comunicação II Assessor Intérprete de Libras Cargos de Provimento Efetivo Cargos de Provimento Efetivo	CPC-2 CPCT-3 CPCT-3 CPCT-3 CPCT-3 CPCT-3 CPCT-3 CPCT-4 CPCT-4 CPCT-4 CPCT-4 CPCT-5 CPCT-5 CPCT-5 CPE-2 CPE-3	R\$300,00	R\$400,00
Assessor Parlamentar I Assessor Parlamentar II	CPC-3 CPC-4	R\$250,00	R\$400,00
Cargos de Provimento Efetivo	CPE-4	R\$200,00	R\$300,00

Câmara de Vereadores, 4 de abril de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira  
PRESIDENTE

**EXECUTIVO**

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON  
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

JOSÉ CARLOS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CÉSAR STEFANES  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**LEGISLATIVO**

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Marcelo da Silva Ceballos  
Vitor Gomes da Silva Junior  
CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**